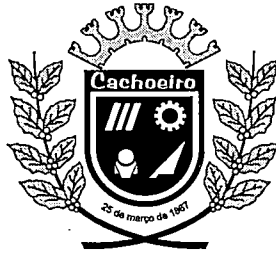


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bostes

VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila

1º SECRETÁRIO: Denata Físio

2º SECRETÁRIO: Diego Lybe

ASSUNTO:

Proj. Dec. Leg. Nº 170/17

LEITURA: 13 / 06 / 2017

INICIATIVA:

Edif: Edison Farsarella

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 13 / 6 / 17

HISTÓRICO:

Concede título de Empresário Presente do ano ao sr. Joelmo Pontes.

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: *Alexandre Bostes*

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

DOCUMENTO:	PDL
PROTOCOLO GERAL:	57379
NÚMERO PRÓPRIO:	170
DATA PROTOCOLO:	08/06/17

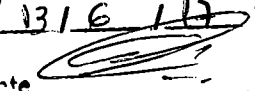
**CONCEDE O TÍTULO DE “EMPRESÁRIO PRESENTE DO ANO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica concedido o título de “EMPRESÁRIO DO ANO”, nos termos da resolução nº 007/2000 ao Srº **JOELMO PONTES**.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de Junho de 2017.

  
**EDISON VALENTIM FASSARELLA**  
VEREADOR – PARTIDO VERDE

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ADOÇÃO
Sessão	1316 117
Presidente	

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**JUSTIFICATIVA**

Joelmo Pontes, brasileiro, casado, nascido em Italva no Estado do Rio de Janeiro em 07/10/1964, filho de Polônia Marques Pontes e Joel Pontes, tem uma origem humilde, fruto de uma família simples e trabalhadora, é o penúltimo dos 9 filhos do casal.

Com muito trabalho, esforço e determinação fundou a Explo Brasil Indústria de Produtos Químicos Ltda, uma empresa pioneira na fabricação de explosivos em nosso Estado e a Dinamita Detonações e Transportes Ltda, empresa responsável pela prestação de serviço de detonações com a utilização de explosivos. As empresas situadas no Distrito de São Joaquim, no Município de Cachoeiro de Itapemirim geram hoje em torno de 50 postos de trabalho.

Joelmo Pontes é um administrador que possui um perfil empreendedor e está sempre procurando aprimorar seu negócio, buscando novidade, inovações e tudo que possa aumentar, ainda mais, a sua produtividade, pois a atividade no setor de explosivos é uma fonte para o desenvolvimento socioeconômico de nosso Município e Estado.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÁFICO  
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO

**JOSELMAR FORTES**

**745531 4370 23**

**815.752.267-07** 07/10/1942

**JOSELMAR FORTES**

**POLEGUZA - HAZEDERH FORTES**

**03434541927** 17/08/2020 18/04/1905

**1105328557**

**JOSELMAR FORTES**

**03434541927** 17/08/2020 18/04/1905

**1105328557**

**JOSELMAR FORTES**

**03434541927** 17/08/2020 18/04/1905

**1105328557**

**CARTÓRIO BRAGA - 3º DE ABRIL**

A B R A G A O: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel e autêntica nos termos do art. 7.º Lei 8935/94 e Resolução 14 de outubro de 2015-16:22:43.

Fumo de Oliveira Boulin-Escrivente Usuário: ABR1640

Selo: 023180, ECR1506, 03035, Consultar autenticidade em www.tjrs.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,33, Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

**5ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EXPLO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de alteração contratual,  
**JOELMO PONTES**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, residente e domiciliado na Rua Agostinho Ferreira Machado n. 05 - Bairro Estelita Coelho Martins - Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.301-673, nascido em 07/10/1964, natural do Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade n. 745.591, exped. pela SPTC-ES e do CPF n. 845.752.207-87, filho de Joel Pontes e Polônia Marques Pontes, e;

**JAQUELINE MANTOVANELI PONTES**, brasileira, casada, sob o regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Agostinho Ferreira Machado, 05 - Bairro Estelita Coelho Martins, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29301-673, nascida em 18/01/1981, natural de Cachoeiro de Itapemirim-ES, filha de Ângela Maria Altoé Mantovaneli e Dilson Cleones Mantovaneli, portadora da Carteira de Identidade n. 1.779.543-ES, expedida pela SPTC/ES e do CPF n. 087.117.837-02, únicos sócios da empresa;

**EXPLO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, empresa estabelecida no Distrito São Joaquim - Zona Rural s/n - Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.314-984, com registro primitivo arquivado na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob n.º 32201312472, por despacho de 09/11/2007, inscrita no CNPJ sob n.º 09.199.968/0001-63, e no Estado sob n.º 082.502.67-6, resolvem alterar o contrato social e alterações, nas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Dos Objetivos Sociais**

Alterar o Objetivo social para:

- 1) (2092-4/01) - Fabricação de Pólvoras, Explosivos e Detonantes;
- 2) (4663-0/00) - Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para uso Industrial; partes e peças;
- 3) (4662-1/00) - Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos para Terraplanagem, Mineração e Construção, partes e peças;
- 4) (4684-2/99) - Comércio Atacadista de Outros Produtos Químicos e Petroquímicos não Especificados;
- 5) (2099-1/99) - Fabricação de Outros Produtos Químicos não Especificados Anteriormente;
- 6) (4930-2/01) - Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal;
- 7) (4930-2/03) - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

**Cláusula Segunda: Da Inalteração de Cláusulas**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato Social, não modificadas por este instrumento contratual, que fará parte integrante do Contrato Social primitivo.



**5ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EXPLO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

Após as modificações acima, fica assim consolidado o Contrato Social e suas posteriores Alterações:

**JOELMO PONTES**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, residente e domiciliado na Rua Agostinho Ferreira Machado n. 05 - Bairro Estelita Coelho Martins - Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.301-673, nascido em 07/10/1964, natural do Rio de Janeiro - RJ, filho de Joel Pontes e Polônia Marques Pontes, portador da Carteira de Identidade n. 745.591, exped. pela SPTC-ES e do CPF n. 845.752.207-87, . e;

**JAQUELINE MANTOVANELI PONTES**, brasileira, casada, sob o regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Agostinho Ferreira Machado, 05 - Bairro Estelita Coelho Martins, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29301-673, nascida em 18/01/1981, natural de Cachoeiro de Itapemirim-ES, filha de Angela Maria Altoé Mantovaneli e Dilson Cleones Mantovaneli, portadora da Carteira de Identidade n°. 1.779.543-ES, expedida pela SPTC/ES e do CPF n°. 087.117.837-02, únicos sócios da empresa;

**EXPLO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, empresa estabelecida no Distrito São Joaquim - Zona Rural s/n - Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.314-984, com registro primitivo arquivado na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob n° 32201312472, por despacho de 09/11/2007, inscrita no CNPJ sob n°. 09.199.968/0001-63, e no Estado sob n° 082.502.67-6;

**CAPITULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

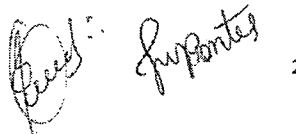
**Art. 1º** - A Sociedade Limitada gira sob a Denominação Social de **EXPLO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, regendo-se pelo presente Contrato, pela Lei n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, com regência supletiva pela Lei n° 6.404/1976 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** - A Sede Social fica localizada no Distrito São Joaquim - Zona Rural s/n - Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.314-984, tendo por foro o mesmo Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

**CAPITULO II: DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DA DURAÇÃO**

**Art. 3º** - Constitui objetivo social:

- 1) (2092-4/01) - Fabricação de Pólvoras, Explosivos e Detonantes;
- 2) (4663-0/00) - Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para uso Industrial; partes e peças;
- 3) (4662-1/00) - Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos para Terraplanagem, Mineração e Construção, partes e peças;
- 4) (4684-2/99) - Comércio Atacadista de Outros Produtos Químicos e Petroquímicos não Especificados;

  
2

**5ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EXPLO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

- 5) (2099-1/99) - Fabricação de Outros Produtos Químicos não Especificados Anteriormente;  
6) (4930-2/01) - Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal;  
7) (4930-2/03) - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO III: DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), divididos em 300.000 (Trezentos Mil) cotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

<b>SÓCIOS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Joelmo Pontes	276.000	R\$ 276.000,00	92%
Jaqueline Mantovaneli Pontes	24.000	R\$ 24.000,00	08%
<b>Total</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>100%</b>

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos de Art. 1.052, do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

§ 2º - As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretende alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas essa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da data de comunicação, com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas ficará liberado para negociá-las com terceiros.

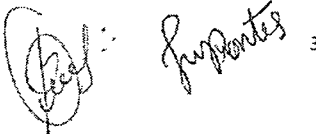
**CAPÍTULO IV: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Art. 6º - As Deliberações Sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Arts. 1.071 a 1.080, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

§ 1º - Além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato Social, os sócios devem deliberar sobre:

I - Aprovar as contas do Administrador, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II - Designar Administrador em ato separado do presente Contrato

 3

**5ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EXPLO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

Social;

- III** - Destituição de Administrador;
- IV** - Fixar a remuneração do Administrador;
- V** - Modificação do Contrato Social;
- VI** - Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII** - Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII** - Pedido de Recuperação Judicial;
- IX** - Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X** - Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros de Conselho Fiscal;
- XI** - Outros assuntos de interesse social.

§ 2º - As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o seguinte quorum:

- a) Nos incisos **V**, **VI** e **IX**, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do Capital Social;
- b) Nos incisos **II**, **III**, **IV** e **VIII**, pelos votos correspondentes a, no mínimo, mais da metade do Capital Social;
- c) Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no Contrato, se estes exigirem maioria elevada.

§ 3º - A convocação dos sócios para reuniões será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e/ou do conselho fiscal, se houver.

**I** - A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia;

**II** - A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do Capital Social e, em segunda, com qualquer número;

**III** - O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados;

**IV** - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do Capital Social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos Arts. 1.085 e 1.086, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

*Handwritten signature: [Signature] = presentes*



**5ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EXPLO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

**I** - Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização do Capital Social ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões;

**II** - Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do § 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião;

**III** - Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um Balanço Social especial levantado para este fim, na data da exclusão.

**IV** - Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização do Capital Social, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (goodwill).

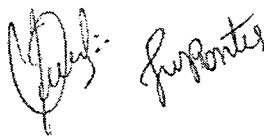
**CAPITULO V: DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** - A sociedade é administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Sócio-Administrador **JOELMO PONTES**, já qualificado acima, por prazo indeterminado, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos fins sociais.

**§ Único** - Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir Administrador não sócio cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de dois terços dos detentores do Capital Social.

**Art. 8º** - Compete aos Administradores:

- a) A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
  - b) A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
  - c) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
  - d) Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
  - e) O Administrador, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentará o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico para aprovação dos sócios;
- Pelo efetivo exercício da gestão social, o Administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", que Serpa fixada pelos sócios.



**5ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EXPLO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

**CAPÍTULO VI: DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 9º** - A sociedade pode instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

**CAPÍTULO VII: DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 10º** - O Exercício Social iniciar-se-á em primeiro de Janeiro de cada ano e terminará em trinta e um de Dezembro de cada ano quando será levantado Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no **Art. 8º**, letra e deste instrumento.

**§ 1º** - Os lucros ou prejuízos, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, seja de lucros ou de prejuízos, serão na proporção de cada cotista no Capital Social.

**§ 2º** - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes lucros não se realizarem, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de dez dias contados do encerramento do exercício.

**CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** - Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha.

**§ Único** - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em Balanço Patrimonial especial levantado na data do evento.

**Art. 12º** - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no **Art. 5º**, **§ 4º** e **Art. 11º**, deste contrato, os haveres do sócio que sair serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um Balanço Patrimonial especial levantado na data do evento.

**Art. 13º** - Os sócios e o Administrador declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados a nenhum dos crimes previstos no **§ 1º**, do **Art. 1.011**, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de

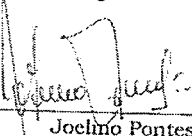
*Quil*  
*suplentes*

**5ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
EXPLO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**


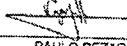
defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a fim de que seja o presente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, tudo de acordo com a legislação vigente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de Agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Joelino Pontes

  
\_\_\_\_\_  
Jaqueline Martovanci Pontes

  
**JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2014 SOB Nº: 20147856900  
Protocolo: 14/765890-0, DE 25/08/2014  
Empresa: 32 2 0131247 2  
EXPLO BRASIL INDUSTRIA DE  
PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
  
\_\_\_\_\_  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL